



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000268/2011-16

CONTRATO Nº 98/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.091.637/0001-17, com sede na QI 13, Lotes 01/14, Sala 106, Mezaninho, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.135-130, telefone nº (61) 3354-1967 / fax nº (61) 3354-1985, neste ato representada pelo Senhor **RENATO MARINHO DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.422 – SSP/DF, e do CPF nº 793.799.661-72, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do regime de execução dos serviços de copeiragem, bem como do valor e da modalidade de garantia constantes no caput da Cláusula Nona conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – A alteração de que trata a presente cláusula perfaz uma redução mensal de **R\$ 6.325,12 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, consoante quantitativo de postos no quadro abaixo:

PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	QTD	VALOR TOTAL R\$
GARÇOM	2.749,49	20	54.989,80
GARÇOM 12X36	2.551,83	68	173.524,44
COPEIRA	2.073,64	17	35.251,88
COPEIRA 12X36	1.875,98	41	76.915,18
ENCARREGADO	3.426,08	7	23.982,56
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2.060,47	13	26.786,11
ENCARREGADO GERAL	4.802,79	1	4.802,79
TOTAL DOS SERVIÇOS/MÊS		167	396.252,76

Subcláusula Segunda – Em decorrência da alteração, o quadro constante do "caput" da Cláusula Quarta, a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona do Contrato original passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

VALOR DA CONTRATAÇÃO		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
SERVIÇOS	396.252,76	4.755.033,12
MATERIAIS	37.493,24	449.918,88
TOTAL (SERVIÇOS + MATERIAIS) - R\$	433.746,00	5.204.952,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 5.204.952,00 (cinco milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339037 e 339030."

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

"No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 260.247,60 (duzentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na modalidade de Carta Fiança".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

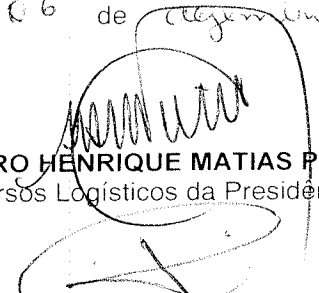
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 06 de *agosto* de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


RENATO MARINHO DE ARAÚJO
WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda